



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
D O P O R T O

DESPACHO REITORAL Nº 28/2021

Assunto: Homologação do Regulamento Académico do 2ºCiclo de Estudos em Ciências Jurídico-Criminais da Universidade Lusófona do Porto (ULP).

Nos termos do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, nomeadamente no seu artigo 26º;

Nos termos do nº2 do artigo 60º dos Estatutos da ULP, publicados em Diário da República, 2ª série, Despacho nº 2386/2019, de 8 março e após aprovação no Conselho Científico da Faculdade de Direito e Ciência Política, realizado em 16 de dezembro de 2020, a Reitoria homologa o seguinte Regulamento:

- **Regulamento Académico do 2ºCiclo de Estudos em Ciências Jurídico-Criminais da Universidade Lusófona do Porto**, aprovado através do Despacho nº11717/2020, publicado em Diário da República, 2ª série, em 25 de novembro.

O Regulamento anexo a este Despacho entra imediatamente em vigor.

Porto, 16 de março de 2021

A Reitora

(Professora Doutora Isabel Babo)

Anexo: O Regulamento mencionado.





UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DO PORTO

**REGULAMENTO ACADÉMICO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS EM CIÊNCIAS
JURÍDICO-CRIMINAIS
UNIVERSIDADE LUSÓFONA DO PORTO**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente Regulamento estabelece, no âmbito do Regulamento Pedagógico da Universidade Lusófona do Porto, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 32/2020, de 6 de julho de 2020 (Regulamento Pedagógico da ULP), as normas aplicáveis ao curso conducente ao grau de mestre em ciências jurídico-criminais da Faculdade de Direito e Ciência Política da ULP.

Artigo 2.º
(Grau de mestre)

A atribuição do grau de mestre em ciências jurídico-criminais depende da aprovação nas unidades curriculares correspondentes aos 120 ECTS, distribuídos por quatro semestres curriculares.

Artigo 3.º
(Estrutura)

O presente ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é composto por um curso de especialização, denominado curso de mestrado, constituído por um conjunto organizado de oito unidades curriculares, a que correspondem 60 ECTS e por uma dissertação de natureza científica, original e especialmente elaborada para este fim, e a que correspondem 60 ECTS.

Artigo 4.º
(Créditos)

- 1.-** Os 60 ECTS correspondentes ao curso de mestrado são obtidos da seguinte forma:
 - a) 52,5, através da aprovação nas sete unidades curriculares obrigatórias semestrais, que compõem o plano de estudos do curso de mestrado;
 - b) 7,5, com a aprovação numa unidade curricular opcional;
- 2.-** Os 60, correspondentes à dissertação, são obtidos através da aprovação no ato público da sua discussão.





UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DO PORTO

Artigo 5.º
(*Vagas*)

O número máximo de candidatos a admitir é de 20 (vinte).

Capítulo II
Condições de acesso e de ingresso

Artigo 6.º
(*Condições de acesso e de ingresso*)

1.- Podem candidatar-se a este ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

a) Titulares de grau de licenciado ou equivalente legal, preferencialmente na área do ciclo de estudos;

b) Titulares de um grau académico estrangeiro conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo, preferencialmente na área do presente ciclo de estudos;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito e Ciência Política, ou o órgão em que este delegue;

d) Em casos devidamente justificados, podem aceder ao presente ciclo de estudos de mestrado os candidatos que apresentem um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Científico da Faculdade de Direito e Ciência Política, ou o órgão em quem este delegue, reconheça atestar capacidade para empreender a sua realização;

2.- Nos casos das alíneas *c)* e *d)*, o Diretor do ciclo de estudos é ouvido obrigatoriamente.

3.- O reconhecimento a que se referem as alíneas *c)* e *d)* dos n.ºs anteriores não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau, mas apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

Artigo 7.º
(*Prazos e Formalização das candidaturas*)

1.- As candidaturas ao presente ciclo de estudos conducente ao grau de mestre serão abertas por um período determinado, sendo as datas anunciadas atempada e publicamente.

2.- As candidaturas ao presente ciclo de estudos conducente ao grau de mestre efetuam-se junto dos serviços administrativos competentes, quer presencialmente quer por via digital, através de preenchimento de formulário próprio, acompanhado de:

a) Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições impostas para acesso ao mestrado, nomeadamente:

i) Certificados que atestem a titularidade de grau;





UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DO PORTO

ii) Certificados que atestem a aprovação em cursos não conferentes de grau, mas ministrados em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, na área do mestrado;

b) Documento de identificação;

c) *Curriculum Vitae* do candidato, preferencialmente em modelo *Ciência Vitae* ou similar;

d) Declaração do candidato onde este exprima, de forma sumária, os motivos para a realização do ciclo de estudos;

e) Outros documentos que se revelem pertinentes com vista à formalização da candidatura.

2.- O processo de candidatura poderá ainda incluir uma entrevista, desde que o Conselho Científico da Faculdade de Direito e Ciência Política, ou o órgão em que este delegue, assim o entenda.

3.- Todos os documentos entregues devem ser originais ou cópias autenticadas, podendo os serviços efetuar essa autenticação, e, nos casos de documentação estrangeira, chancelados, ou apostilhados, respetivamente, por Embaixada ou Consulado português no país onde foram emitidos.

4.- Considera-se formalizada a candidatura quando entregues os documentos exigidos e efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.

5.- Compete aos serviços administrativos responsáveis a validação processual das candidaturas apresentadas.

Artigo 8.º

(Tramitação do processo de candidaturas)

1.- Após a validação da candidatura, os serviços administrativos competentes remetem-no ao Conselho Científico da Faculdade de Direito e Ciência Política ou ao órgão a quem este delegue.

2.- A admissão de um candidato ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º pode condicionar a obtenção do grau à realização de unidades curriculares de outros ciclos de estudos conferentes do grau de licenciado ou de mestre na mesma área científica do ciclo de estudos a que se candidata, devendo este requisito ser devidamente justificado pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito e Ciência Política, ou por órgão a quem este delegue.

3.- No caso do número anterior, o Diretor do ciclo de estudos é ouvido obrigatoriamente.

4.- A imposição de condições ao abrigo do n.º 2 deste artigo obriga o candidato ao seu cumprimento ao momento prévio à defesa pública da dissertação.

5.- Cabe ao Conselho Científico da Faculdade de Direito e Ciência Política, ou ao órgão em que este delegue, proceder à avaliação das candidaturas aos 2.ºs ciclos de estudos, devendo, em qualquer caso, ser ouvido o Diretor do ciclo de estudos.

6.- Cabe ao Conselho Científico da Faculdade de Direito e Ciência Política, ou ao órgão a quem este delegue, a aprovação dos resultados da avaliação das candidaturas.

7.- O indeferimento da candidatura ao ciclo de estudos não confere o direito à devolução dos montantes prestados a qualquer título pelo interessado.





UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DO PORTO

Artigo 9.º

(Seleção, seriação dos candidatos e ato de matrícula e inscrição)

1.- Os candidatos que preencham as condições de acesso e ingresso previstos no artigo 6.º deste Regulamento são selecionados, seriados e colocados por ordem decrescente numa escala de 0 a 200 pontos.

2.- Os critérios de seleção e seriação dos Candidatos são os seguintes:

a) No caso das alíneas *a)*, *b)* e *c)*, classificação de final de licenciatura ou de outros graus já obtidos pelo candidato, formação complementar e atividades extracurriculares, curriculum profissional e produção científica;

b) No caso da alínea *d)* o curriculum académico, científico ou profissional do candidato, formação complementar e atividades extracurriculares e produção científica.

3.- Cabe ao Conselho Científico, ou ao órgão em que este delegue, definir a ponderação a atribuir a cada critério, devendo, para efeitos deste artigo, observar-se a nota mínima de acesso de 95 pontos numa escala de 0 a 200 pontos.

4.- A lista de candidatos colocados e não colocados é aprovada pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito e Ciência Política, ou por órgão em que este delegue, e publicado no sítio da internet da ULP.

5.- Da decisão de não colocação o candidato pode recorrer para o Reitor no prazo de 5 dias úteis a contar da sua divulgação.

6.- Os recursos apresentados são apreciados pelo Reitor num prazo de 15 dias úteis, sendo a decisão proferida irrecurável.

7.- Após a publicação da lista de colocações o candidato possui 5 dias úteis para formalizar a matrícula e a inscrição.

8.- A matrícula e a inscrição efetuam-se junto dos serviços administrativos competentes, quer presencialmente, quer por via digital e são devidos emolumentos definidos pela entidade instituidora.

Artigo 10.º

(Inscrição nas unidades curriculares)

1.- A inscrição deve ser feita em todas as unidades curriculares obrigatórias e de opção.

2.- Os estudantes efetuam anualmente a sua inscrição, quer estejam a frequentar o ciclo de estudos, quer estejam a elaborar a dissertação.

3.- A solicitação do candidato, podem ser atribuídos ECTS correspondentes às competências reconhecidas de acordo com os regulamentos em vigor na ULP.





UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DO PORTO

CAPÍTULO III

Funcionamento do Ciclo de Estudos

Seção 1

(Curso de especialização)

Artigo 11.º

(Frequência e assiduidade)

- 1.- A frequência das aulas é um direito e um dever para os estudantes inscritos, sendo obrigatória e ficando devidamente registada.
- 2.- O número de faltas corresponde a 30% do total de aulas, ou horas da Unidade Curricular.

Artigo 12.º

(Avaliação de conhecimentos)

- 1.- A avaliação a cada unidade curricular do curso de especialização é feita de acordo com as regras contidas no Regulamento Geral de Avaliação da ULP, devendo a avaliação contínua conter, enquanto instrumentos de avaliação, um trabalho escrito e a participação oral do estudante, nas aulas, aqui se incluindo a apresentação do trabalho.
- 2.- A avaliação final de cada uma das unidades curriculares é expressa através de uma classificação na escala de 0 a 20 valores, considerando aprovação a partir de 10 (dez) valores.
- 3.- Em matéria de avaliação de conhecimentos da parte curricular do Ciclo de estudos que não se encontre aqui prevista, aplica-se o Regulamento Geral de Avaliação da ULP.

Artigo 13.º

(Classificação no curso de especialização)

- 1.- A classificação do curso de especialização é constituída pela média ponderada dos resultados obtidos nas unidades curriculares obrigatória e de opção, calculada até as décimas, não arredondadas.
- 2.- Quando a classificação obtida nos termos dos números anteriores exceda um número exato de unidades, procede-se ao arredondamento para a unidade imediatamente superior ou inferior, consoante o excesso seja igual/superior ou inferior a cinco décimas.

Artigo 14.º

(Diploma)

A aprovação no curso de especialização confere o direito a um diploma, do qual, se solicitado, constará a classificação obtida.





UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DO PORTO

Seção 2
(Dissertação)

Artigo 15.º
(Inscrição na dissertação)

- 1.- A inscrição na dissertação depende da prévia aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização e da obtenção de uma média mínima de 12 (doze) valores.
- 2.- Para proceder à inscrição, além de cumprir os requisitos administrativos, o mestrando deve preencher um formulário que indique:
 - a) O seu nome completo;
 - b) O tema do projeto de investigação;
- 3.- No ato de inscrição, o estudante deve entregar a declaração de aceitação do tema e de orientação pelo orientador.

Artigo 16.º
(Designação do orientador)

A designação do orientador segue o disposto no artigo 54.º Regulamento Pedagógico da ULP.

Artigo 17.º
(Orientação científica e preparação da dissertação)

A Orientação científica e a preparação da dissertação seguem o disposto no artigo 55.º do Regulamento Pedagógico da ULP.

Artigo 18.º
(Apresentação da dissertação)

A apresentação da dissertação segue o disposto no artigo 56.º do Regulamento Pedagógico da ULP.

Artigo 19.º
(Entrega da dissertação)

- 1.- A entrega da dissertação deve ser feita até ao final do 4.º semestre letivo.
- 2.- Mediante solicitação do mestrando, a entrega da dissertação pode ser adiada por um período de seis meses, prorrogável por mais seis meses, nas situações previstas na lei ou se a prorrogação, através de requerimento fundamentado e comprovado, for aceite pelo Diretor do ciclo de estudos.
- 3.- Ultrapassados os prazos de adiamento fixados no n.º anterior, o mestrando deve proceder à reinscrição na unidade curricular de dissertação.





UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DO PORTO

4.- No que não se encontrar aqui regulado, rege o disposto no artigo 57.º do Regulamento Pedagógico da ULP.

Artigo 20.º

(Nomeação do júri de mestrado e sua constituição)

1.- O Conselho Científico da Unidade Orgânica ou o órgão em que esta delegue, sob proposta do Diretor do ciclo de estudos, dispõe de 10 dias úteis, a contar da data da aceitação do requerimento de provas públicas, para propor ao Reitor a constituição do júri, indicando o título da dissertação.

2.- A homologação reitoral do júri proposto tem lugar no prazo de 20 dias uteis contados da data de receção da proposta pela Reitoria.

3.- O despacho de nomeação do júri será comunicado, pelo Diretor do ciclo de estudos, por escrito, a cada membro do júri, ao candidato e afixado em edital em lugar público, na ULP.

4.- O júri de mestrado é constituído por três membros, incluindo:

a) Pelo presidente, indicado pelo Diretor de mestrado;

b) Um arguente doutorado especialista no domínio em que se inscreve a dissertação, escolhido pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica ou o órgão em que esta delegue;

c) O orientador, especialista na área de especialização em que se insere a prova, sendo que sempre que existam coorientadores, apenas um pode integrar o júri.

CAPÍTULO IV

Aceitação, defesa, deliberação da dissertação, depósito e classificação final

Artigo 21.º

(Aceitação, defesa, deliberação da dissertação, depósito e classificação final)

Quanto à aceitação da dissertação e funcionamento do júri, ao ato público de defesa da dissertação, à forma de deliberação do júri, ao processo de depósito da dissertação e quanto à matéria de classificação final do grau de mestre, segue-se o disposto no Regulamento Pedagógico da ULP, quanto a cada uma destas matérias e que se encontram atualmente entre os artigos 59.º a 63.º do mesmo.





UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DO PORTO

CAPÍTULO V
Casos omissos e disposições finais e transitórias

Artigo 22.º
(Casos omissos)

1.- As situações não previstas neste Regulamento regem-se pelo Regulamento Pedagógico da ULP e as omissas neste último são resolvidos por despacho do Diretor da Faculdade, do Conselho Científico ou do Reitor, consoante o órgão que seja competente.

2.- As situações não previstas neste Regulamento referentes à avaliação, nos semestres referentes à parte curricular, regem-se pelo Regulamento Geral de Avaliação da ULP, nos termos do artigo 2.º, 1, c) deste último Regulamento.

Artigo 23.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entrará em vigor na data da sua respetiva homologação, depois de aprovado pelos órgãos competentes da ULP, produzindo efeitos desde o ano letivo em que o ciclo de estudos entre em funcionamento.

Aprovado pelo Conselho Científico da Faculdade de Direito e Ciência Política da ULP, em 16 de
Dezembro de 2021.

